

## **Nota Técnica nº 41/2021/CT- IPCT**

**Assunto: Descumprimento da Deliberação CIF nº 501, relativa à realização do Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova (MG), conforme definido na Nota Técnica nº 40/2021/CT-IPCT/CIF**

### **INTRODUÇÃO**

---

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) tem a atribuição de assessorar o Comitê Interfederativo (CIF) no exercício das competências de acompanhar, monitorar e fiscalizar os Programas de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais, previstos na cláusula 8, I, “d”, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais), no âmbito do qual devem ser atendidos os *Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos municípios mineiros de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó, Ponte Nova (MG)*.

Apesar de todas as tratativas no âmbito do sistema de governança, a reparação dos danos causados às populações tradicionais do Território segue sendo protelada pela Fundação Renova em razão da resistência em reconhecer a tradicionalidade dos faiscadores e dar-lhes o atendimento emergencial devido, vide negativas feitas à segunda lista de famílias faiscadoras que pleiteiam acesso ao AFE (assunto tratado nas Deliberações CIF No 300, 333, 356 e 468), e a indefinição de um prazo razoável para identificar os danos e construir coletivamente ações de reparação baseadas nas especificidades desses coletivos tradicionais, como preconiza o TTAC.

Dado esse cenário, a CT-IPCT resolveu agir proativamente no sentido de elaborar e propor um Termo de Referência (TR), documento orientador para um plano de ação e estudos subsequentes para a reparação integral dos danos sofridos pelos faiscadores, para, assim, provocar e auxiliar a Fundação Renova a iniciar, ainda que tardiamente, os trabalhos prévios e essenciais ao processo de reparação dos danos do desastre sob sua responsabilidade. No entanto, as sucessivas tratativas no âmbito da CT-IPCT não lograram êxito em razão da insistência da Fundação Renova em criar óbices para o reconhecimento da tradicionalidade e a inclusão deste grupo no PG 04, bem como para o atendimento do TR e consequente elaboração do plano de reparação, o que resultou na elaboração da Nota Técnica nº 40/2021/CT-IPCT/CIF e na Deliberação CIF nº 501 de 06 de maio de 2021.

## **CONTEXTUALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 501/2021**

---

A Deliberação nº 501/2021 resultou da apresentação, na 52ª Reunião Ordinária do CIF, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, da Nota Técnica nº 40/2020/CT-IPCT/CIF, que teve por objetivo justificar tecnicamente as razões pelas quais a CT-IPCT elaborou o Termo de Referência para orientar a Fundação Renova a desenvolver um plano de ação para a reparação dos danos sofridos pelos coletivos faiscadores. Com a aprovação da Deliberação, o CIF determinou à Fundação Renova *“a elaboração de Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó (Ponte Nova)”*. Para isso, decidiu que a Fundação Renova deveria:

- I. Incorporar integralmente as comunidades faiscadoras ao PG04, não limitando sua atuação ao atendimento emergencial, e ainda assim parcial, desse público, elaborando Plano de Ação específico;
- II. Contratar consultoria independente para a elaboração e execução do Plano de Ação, no prazo de 75 dias, considerando o Termo de Referência no 01/2020/CTIPCT/CIF, o qual traz as bases a serem adotadas para dar início às ações que garantirão a reparação integral dos danos e impactos sofridos pelos faiscadores, observada a elegibilidade de cada um dos demais Programas;
- III. Apresentar ao CIF e à CT-IPCT, no prazo de 30 dias após a contratação da consultoria, o Plano de Trabalho elaborado pela consultoria ambiental, para que seja realizada análise técnica do atendimento das exigências do TR e aprovação pela Câmara Técnica.

Em resposta, a Fundação Renova emitiu, em 13 de agosto de 2021, o Ofício FR.2021.1284, em que não apresenta qualquer avanço no atendimento da Deliberação nº 501/2021, nem traz fatos novos aqueles já discorridos por meio do Ofício FR.2021.0246-02, de 23 de abril de 2021. Mais uma vez, a Fundação Renova limitou-se a questionar a competência da CT-IPCT em propor o Termo de Referência e determinar, com base na sua interpretação restrita e enviesada, qual seria o órgão público que teria a prerrogativa de levar a cabo o disposto na Cláusula 50 do TTAC. Argumentos esses, importa ressaltar, refutados não só na Nota Técnica nº 40/2020/CT-IPCT/CIF como também pelos membros do CIF, instância máxima do sistema de governança, durante a discussão na sua 52ª Reunião Ordinária que resultou na aprovação da referida Deliberação nº 501/2021.

Ainda que não seja mais necessário retomar assuntos e argumentos superados no âmbito do sistema de governança e que encontram respaldo em decisões judiciais recentes do juiz da 12ª Vara

Federal de Minas Gerais, esta CT-IPCT traz em breve síntese alguns pontos discutidos em detalhe na Nota Técnica nº 40/2021/CT-IPCT/CIF:

- I. A Cláusula 50, do TTAC, estabelece que a Fundação Renova deverá elaborar e desenvolver programas e ações para outros povos e comunidades tradicionais sempre que existam indícios trazidos pelo Poder Público de que foram atingidos pelo Desastre;
- II. Já em 2016, por meio da Recomendação Conjunta nº 01, assinada pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), portanto instituições representantes do Poder Público (compreendido como conjunto de órgãos por meio do qual o Estado exerce suas funções específicas), reconheceu-se, a um só tempo, a tradicionalidade dos faiscadores, sua condição de atingidos e a necessidade de elaboração de um plano específico de reparação para esses coletivos;
- III. A Herkenhoff & Prates, consultoria contratada pela Fundação Renova, elaborou em 2016 o “Dossiê – Garimpeiros em Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado”, em que afirma que o rompimento da barragem de Fundão comprometeu as atividades econômicas e as práticas de lazer dos garimpeiros tradicionais;
- IV. Essa mesma consultoria, em 2017, voltou a identificar danos e impactos sofridos pelos faiscadores no documento *“Públicos Vulneráveis - Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado (MG)”*;
- V. A própria Fundação Renova elaborou, em 2017, um *“Plano de Ação Transitória - Povos Tradicionais Faiscadores”*, que estabeleceu o auxílio financeiro emergencial, além da necessidade de estudos para dimensionar os impactos sofridos e ações de diálogo com a comunidade para continuidade das tratativas;
- VI. Em outubro de 2017, a Fundação Renova aprimorou o Plano de Atuação Transitória para Atendimento aos Faiscadores com base em uma primeira lista por meio de autorreconhecimento e alocou tal plano no âmbito do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida das Comunidades Tradicionais (PG04), conforme Ofício SEQ3963/2017/GJU, encaminhado pela Fundação Renova ao MPF e à CT-IPCT, de modo que reconheceu institucionalmente a tradicionalidade do referido grupo e a elegibilidade do mesmo ao PG04;
- VII. Após a integração de representantes dos faiscadores e de sua assessoria técnica independente (ATI Rosa Fortini) à CT-IPCT, em 2018, a Fundação Renova incluiu os coletivos faiscadores dentre os públicos do PG04, tomando como parâmetro exatamente a Recomendação Conjunta nº 01/2016 dos MPF e MPMG;

- VIII. Conforme a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 143/2002, a autoidentificação como indígena ou comunidade tradicional deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos como tais;
- IX. Em decisão recente, de 27 de janeiro de 2021, a 12ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, na sentença que estabeleceu uma matriz de danos para os atingidos do município de Rio Doce, reconheceu a categoria de “faiscadores – garimpeiros artesanais”, bem como sua tradicionalidade e o comprometimento de sua “(legítima) fonte de renda” com a chegada dos rejeitos;
- X. A Cláusula 50 do TTAC apenas restringe ao Poder Público a prerrogativa de identificar grupo tradicional atingido, não exigindo a emissão de qualquer certificação de reconhecimento de sua tradicionalidade e não especificando, no âmbito da Governança do pós-desastre, quem possui ou não condão de emitir Termos de Referência para a elaboração de planos de reparação.

## **CONSIDERAÇÃO FINAL**

---

Diante do exposto e considerando:

- I. Os encaminhamentos estipulados pela Deliberação CIF nº 501/2021;
- II. Todo o histórico de tratativas entre Fundação Renova e os faiscadores, descrito na Nota Técnica nº 40/2021/CT-IPCT/CIF e no Termo de Referência nº 01/2020/CTIPCT/CIF;
- III. O posicionamento da Fundação Renova após a Deliberação, materializado no Ofício FR.2021.1284, que não traz argumentos novos em relação aos já apresentados e refutados pelo CIF e pela CT-IPCT antes da aprovação da Deliberação nº 501/2021;
- IV. O não cumprimento dos encaminhamentos e prazos estipulados pela Deliberação CIF nº 501/2021, mesmo após mais de quatro meses desde a emissão da referida Deliberação,
- V. Que os atingidos não podem ser penalizados no acesso a seus direitos por morosidade e negligência da Fundação Renova no que tange à violação da Cláusula 50 do TTAC e das disposições da Deliberação nº 501/2021;
- VI. Que a Fundação Renova não dialoga com as populações atingidas para fins de implementação das ações e projetos relativos ao PG04 previsto no TTAC, negando vigência às disposições do acordo pertinente à temática;
- VII. Que, pelo livre exercício de sua autodeterminação e por mera liberalidade, as comunidades faiscadores de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó pleitearam junto à Comissão

Estadual para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais-CEPCT/MG o reconhecimento formal por parte do Estado de Minas Gerais de sua identidade tradicional e, conforme consta na Ata nº 16 da Reunião Ordinária da referida Comissão (*em anexo*), ocorrida em 11 de maio de 2021, a CEPCT/MG deliberou favoravelmente a seu pedido de certificação:

Esta CT-IPCT **conclui** que a Fundação Renova descumpriu a Deliberação CIF nº 501/2021 em sua totalidade e, ao fazer isso, segue obstaculizando ou negando os direitos dos faiscadores tradicionais atingidos pelo desastre à reparação justa e efetiva com base em suas especificidades.

## **RECOMENDAÇÕES AO CIF**

---

Diante do exposto, recomendamos ao CIF que:

- **NOTIFIQUE** a Fundação Renova por injustificado e integral descumprimento da Deliberação CIF nº 501/2021;
- **APLIQUE** as penalidades que couberem, conforme previsto na Cláusula 247 do TTAC, caso a Fundação Renova não apresente, no prazo de até 10 (dez) dias, **comprovante da contratação** da consultoria socioambiental responsável pelo diagnóstico dos danos e por indicar, em conjunto com os faiscadores, as medidas para sua reparação integral, juntamente com o **plano de trabalho** elaborado pela consultoria.

Brasília, 23 de setembro de 2021.

**LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA**  
Coordenadora – CT-IPCT